



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Cidade Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61

Fone/Fax (046) 252-8000 -3252-8023

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.133/2008

SÚMULA: Altera a redação do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.583/99, de 20 de setembro de 1999, e revoga o parágrafo único do mesmo dispositivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Artigo 1º O Artigo 1º da Lei Municipal 1.583/99, que dispõe sobre o loteamento do Parque Industrial de Clevelândia, e estabelece critérios para uso e cedência dos lotes industriais, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a subdividir o lote n.º 04 da Fazenda Invernada da Divisa, pertencente ao patrimônio do Município de Clevelândia, com área total de 184.471,33 M2 metros quadrados, matrícula n.º do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Clevelândia Pr., em lotes industriais arruamentos e reservas legais e públicas, parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.583/99 de 20 de setembro de 1999.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 25 DE JUNHO DE 2008.


VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado Edição Nº 4319 Pág. 334
Em 28/06/08 Jornal Diário Sudoeste